



DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 3, NA AVENIDA LUZIA BRANDÃO FRAGA DE SOUZA, BAIRRO LOANDA, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos.

Prezados Licitantes,

A Comissão de Contratação, após apresentação dos recursos e das contrarrazões, decidiu pela habilitação Raminelli Indústria, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda, conforme decisão postada em 01/08/2025.

Após a decisão da Comissão de Contratação, que habilitou a empresa Raminelli Indústria, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda., a Comissão de Contratação recebeu um novo posicionamento do CREA-GO em 01/08/2025 (anexo). Este e-mail, visualizado em 04/08/2025, aborda a validade da certidão do CREA apresentada pela empresa vencedora.

É importante ressaltar que a decisão inicial de habilitação da empresa Raminelli foi baseada em uma diligência prévia ao CREA-GO, também recebida por e-mail em 29/07/2025.

A Procuradoria Jurídica do CREA-GO, em resposta a um questionamento da ouvidoria do CREA-MG, emitiu a Informação nº 029/2025. Este documento analisa a validade do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (CRQ) n.º 143413/2025 da empresa Raminelli.

Com base na análise jurídica, o CRQ da empresa foi considerado inválido por um motivo principal:



Divergência de Endereço: O endereço da empresa registrado no CREA-GO (Rua Valdomiro de Miranda, Sala 01, n.º 334, Centro, Formosa-GO) é diferente do endereço que consta no site da Receita Federal (Rua Antonio Dutra, 173, Centro, Formosa-GO).

De acordo com a Resolução 1.121/2019 do Confea, a pessoa jurídica tem a obrigação de manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CREA. A divergência de informações, conforme o entendimento da Procuradoria Jurídica, invalida o CRQ até que a situação seja regularizada e **uma nova certidão seja emitida (grifo nosso)**.

Contudo, é importante informar que, após a decisão da Comissão sobre os recursos, e antes de ter acesso ao novo e-mail do CREA-GO, a Comissão havia solicitado à empresa Raminelli a atualização de sua certidão para regularizar sua situação junto ao CREA-GO.

Apesar do novo posicionamento do CREA-GO indicar que a certidão da empresa estava inválida, a Comissão de contratação entende que a divergência de endereço é uma questão de atualização cadastral. Por isso, consideramos que essa divergência não prejudica a análise nem a comprovação da qualificação técnica da empresa para a execução da obra.

Exigir das empresas que a certidão de registro no CREA se mantenha com todas as informações atualizadas, seria o mesmo que impor às empresas a plena quitação junto ao referido Conselho Profissional, em oposição ao entendimento defendido pelo Tribunal de Contas da União, que julga ser ilegal exigir prova de quitação junto ao CREA:

Acórdão 6550/2024 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Comprovação. Adimplência.

Não deve ser exigido dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista em lei. A demonstração de regularidade da empresa ou do profissional junto àquela entidade deve se limitar à prova de registro ou de inscrição.



Mais entendimentos sobre o tema que corroboram com a decisão da comissão:

Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI XXXXX- 38.2021.8.13.0000 MG

Mostrar número do processo

🔍 Ementa para citação



Resumo Inteiro Teor Fatos Teses

Ementa

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO OU DE INCLUSÃO DA IMPETRANTE NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME - REQUISITOS DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVIDAMENTE COMPROVADA - SUPERVENIENTE MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FORMALISMO EXACERBADO - DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - RECURSO PROVIDO .

A licitação rege-se pelo princípio da vinculação ao edital; as disposições do ato convocatório obrigam a Administração Pública e os concorrentes . A modificação do capital social da pessoa jurídica indicado na certidão de registro expedida pelo Conselho Regional não desconstitui a qualificação técnica da empresa . A inabilitação da empresa tão somente em virtude da modificação do capital social, que não guarda direta interferência na qualificação técnica da licitante, consubstancia formalismo exacerbado e não observa os interesses da Administração Pública, no sentido de proporcionar a efetiva concorrência e obter a melhor proposta . Recurso provido.

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: XXXXX- 88.2023.8.26.0000 São José do Rio Pardo

Mostrar número do processo

🔍 Ementa para citação



Resumo Inteiro Teor Fatos Teses

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - Licitante que pretende a reforma de decisão que indeferiu o pedido de medida liminar em mandado de segurança para participar da fase de abertura de propostas, com a abertura, leitura e registro em ata de seu lance e para suspender o certame até o julgamento da ação mandamental - Licitante inabilitada por apresentar certidão do CREA sem o capital social atualizado - Alteração do contrato social da agravante para aumentar o capital social não refletida na certidão emitida pelo CREA - Modificação do capital que não enseja prejuízo na busca da melhor proposta - Presença, em sede de cognição sumária, dos requisitos necessário à concessão da tutela pretendia pela agravante - Formalismo excessivo que se verifica no caso concreto - Decisão reformada para reintegrar a agravante no certame e permitir a sua participação na fase de abertura de propostas - Pedido de antecipação de tutela recursal deferido para suspender o certame até o julgamento do recurso - Concorrência Pública que deverá ser retomada - Recurso provido.



Tribunal de Justiça do Tocantins TJ-TO - Remessa Necessária Cível: XXXXX- 90.2020.8.27.2706

Mostrar número do processo

☰ Ementa para citação

Resumo Inteiro Teor

Ementa

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LEI N.º 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. DECISÃO DESARRAZOADA. FORMALISMO EXTREMO - PRAZO SUSPENSO PARA ARQUIVAMENTO DOS ATOS NA JUNTA COMERCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA N.º 931/2020 - PANDEMIA - COVID-19. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA REEXAMINADA.

- Tendo a Impetrante comprovado que a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho de Fiscalização Profissional CREA-GO, exigida no edital foi apresentada, trazendo dado cadastral desatualizado quanto ao valor do capital social da empresa, dado a impossibilidade de atualização junto à autarquia, pois muito embora tenha comprovado ter procedido com a alteração do capital social da empresa ocorrida em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 03 de abril de 2020. (evento 01, anexo 08, páginas 73 a 75: autos originários), constando o incremento do capital social, de R\$ 50.000.004,60 (cinquenta milhões, quatro reais e sessenta centavos), em face do anterior valor de R\$ 11.011.000,00 (onze milhões e onze mil reais), não obteve êxito no registro junto à Junta Comercial do Estado de Goiás, por força da Medida Provisória n.º 931/2020, de 30 de março de 2020 - Conforme a regra trazida pela medida provisória, art. 6º, o prazo para arquivamento dos atos na Junta Comercial foi suspenso a partir de 16 de fevereiro de 2020, ou seja, quando ocorreu a alteração do capital social da impetrante, em 03 de abril do mesmo ano, o prazo já se encontrava suspenso - Assim, para que a alteração nos dados cadastrais fosse levada a efeito

ção do capital social da impetrante, em 03 de abril do mesmo ano, o prazo já se encontrava suspenso - Assim, para que a alteração nos dados cadastrais fosse levada a efeito perante a autarquia federal, seria necessário a comprovação do prévio arquivamento, o que restou impossibilitado tendo em vista que o expediente das Juntas Comerciais foi obestado em decorrência da pandemia provocada pelo vírus - COVID-19 - Pelo princípio do formalismo moderado "a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado - Ademais, deve-se avaliar o real objetivo da certidão do CREA que, em verdade, serve para identificar os responsáveis técnicos das empresas licitantes e a comprovação de que as mesmas possuem registro na entidade profissional competente, ou seja, de que estão cadastradas no referido Conselho. Desse modo, a informação acerca do capital social é, apenas, um dado acessório ou complementar, presente na Certidão - Ressalte-se ainda, que o procedimento licitatório possui por escopo fazer com que um maior número de licitantes se habilite, a fim de selecionar a proposta que se revele mais convincente em função dos parâmetros estabelecidos e divulgados no edital. O espírito da Lei das Licitações Públicas é prestigiar a competição, ao máximo, de concorrentes idôneos, de forma a afastar o excesso de cautela ou os vícios burocráticos - Nesse sentido, restou acertado a sentença proferida nos autos que reconheceu o direito líquido e certo da impetrante - Reexame da remessa necessária a qual se nega provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau, ora reexaminada. (TJTO , Remessa Necessária Cível, XXXXX-90.2020.8.27.2706, Rel. ADOLFO AMARO MENDES , 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 04/08/2021, DJe 13/08/2021 10:01:26)



**Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Efeito
Suspensivo: ES XXXXX-30.2020.8.16.0000 PR
XXXXX-30.2020.8.16.0000 (Acórdão)**

Mostrar número do processo

¶ Ementa para citação

Resumo Inteiro Teor

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. PRELIMINAR. PERDA OBJETO DEVIDO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSSIVEL VÍCIO INSANÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 5 DAS 4 E 5 CÂMARAS DO TJPR. MÉRITO. EMPRESA HABILITADA. INSURGÊNCIA ANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DESATUALIZADO JUNTO AO CREA/PR. CERTIDÃO SEM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL. INSCRIÇÃO NA AUTARQUIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 4ª C.

Cível - XXXXX-30.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 02.03.2021)

Portando, buscando a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão decidiu acolher a certidão atualizada do CREA-GO (anexa) da empresa Raminelli, mesmo após a decisão dos recursos. Esta medida está alinhada aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, evitando a inabilitação por meros vícios formais sanáveis que não comprometem a capacidade técnica.

João Monlevade, 04 de Agosto de 2025.


Priscila das Graças da Silva
Agente de Contratação


Alcemar da Costa e Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 99 556

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefones: (31) 3859-2509 / 3859-2510 – www.pmjm.mg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: **211251/2025**

Validade: **18/08/2025**

CERTIFICAMOS que a empresa abaixo mencionada está registrada neste Conselho, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscritas à(s) atribuição(ções) de seu/sua(s) responsável(veis) técnico(as).

CERTIFICAMOS, ainda, que esta Certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos(as) responsáveis técnicos(as) abaixo citados(as), dentro de suas respectivas atribuições.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: RAMINELLI INDUSTRIA COMERCIO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: GRUPO RAMINELLI

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

CNPJ: 30.412.017/0001-17

Registro: 33249/RF

Data de Registro no Crea-GO: 12/04/2022

ENDEREÇO

Logradouro: Rua Antônio Dutra N.º: 173

CEP: 73801200

Bairro: Centro

Cidade: Formosa

UF: GO

OBJETIVOS SOCIAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMPEZA URBANA, MEIOS FIOS, SARJETAS, TERRAPLANAGEM, ALVENARIA, PINTURA DE PRÉDIOS, IMPERMEABILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM ESTAÇÃO DE ESGOTOS E ELEVATÓRIA, SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM E SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

LUIS FERNANDO CAETANO MARINS

Título: Engenheiro Civil

Data de Entrada: 07/05/2025

RNP: 0718803310

Atribuição: 41166 ART. 28, ALINEAS A A K DO DEC FED 23.569/33, SUPLEMENTADAS PELO ART. 07 DA LEI 5194/66, COM RESTRICOES DAS ATIVIDADES 02, 03, 04, 06 E 08 DO ART. 01 DA RES 218/73, DO CONFEA, PARA .PORTOS E RIOS E CANAIS.

INFORMAÇÕES/NOTAS

- Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seu/sua(s) responsáveis técnicos(as) na presente data.
- Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da Empresa, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua emissão.
- A falsificação deste documento constitui-se crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o (a) autor (a) à respectiva ação penal.
- Este documento é válido em todo o território nacional.
- Certidão expedida, gratuitamente, via internet, com base na Portaria nº 114/2009/CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Certidão emitida em: 04/08/2025 10:40:49.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada com o QRcode ao lado ou pelo site do CREA-GO:

www.creago.org.br

> certidões

>> autenticidade

Código de Autenticação: **861dfb1f**



Reclamação quanto a informação sobre CRQ - CREA-GO. Reclamação manifestada ouvidoria CREA-MG

De: Carlos Henrique de Queiroz Junior (carlosjunior@creago.org.br)

Para: licitacoespmjm@yahoo.com

Data: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 às 16:53 BRT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO

Departamento de Registro / Sala 117.

Assunto: Reclamação Recebida pela Ouvidoria do CREA-MG Sobre Informação Prestada pelo CREA-GO Referente à CRQ da Empresa Raminelli

Prezados colegas Setor de Compras, Licitações e Contratos;

Boa tarde,

Em atenção ao questionamento encaminhado por este setor em 29/07/2025, às 15h14, referente à validade da CRQ apresentada pela empresa **Raminelli Indústria, Comércio e Prestadora de Serviços Ltda**, informamos que recebemos, na presente data, manifestação da **Ouvidoria do CREA-MG**.

Na referida manifestação, foram apresentados questionamentos quanto aos termos utilizados por esta Gerência em relação à CRQ, com ênfase na alegada invalidação do documento em razão de inconsistências nos dados da empresa.

Diante disso, o caso foi submetido à análise da **Procuradoria Jurídica do CREA-GO**, que, após avaliação da documentação anteriormente encaminhada ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, emitiu a **Manifestação nº 029/2025-CREA-GO**, a qual foi formalmente enviada à Ouvidoria do CREA-MG.

Desse modo, encaminhamos para conhecimento dos fatos e demais ações que o caso requer junto ao setor de Setor de Compras, Licitações e Contratos.

At. te;



Carlos Henrique de Queiroz Júnior
Gestor Interino - Departamento de Registro - Mat. 799

 (62) 3221-6253 / 9.8100-7914

 <http://www.creago.org.br/>

 [@creagoias](https://www.instagram.com/creagoias)

 [/creago](https://www.facebook.com/creago)

 Rua 239, nº. 561, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74605-070

Evite impressões desnecessárias, preserve o meio ambiente.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se, por acaso, tenha recebido essa mensagem por engano, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente.



Infor 029 2025 - informações validade CRQ Raminelli.pdf

2.1 MB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

INFORMAÇÃO nº 029/2025

Procuradoria Jurídica

Trata-se de questionamento efetuado pela Superintendência, acerca da validade ou não da CRQ n.º 143413/2025, emitida à pessoa jurídica RAMINELLI INDUSTRIA COMERCIO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, em 03/06/2025, às 14:58:14.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta da forma seguinte.

Inicialmente, há que se destacar que, nos termos do artigo 10º da Resolução 1.121/2019 do Confea, é obrigação da pessoa jurídica manter seus dados atualizados junto ao CREA, veja:

“Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;
- III - alteração de responsável técnico; ou
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.”

Em análise da CRQ n.º 143413/2025, emitida em 03/06/2025, tendo como interessada a pessoa jurídica RAMINELLI INDUSTRIA COMERCIO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, bem como em consulta aos seus dados cadastrais, constata-se que o endereço constante na base de dados do CREA-GO é o da Rua Valdomiro de Miranda, Sala 01, n.º 334, Centro, Formosa-GO, CEP: 73.801-610.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Pág. 1/2

Mod. 1A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, verifica-se que, em verdade, seu endereço é o da Rua Antonio Dutra, 173, Centro, Formosa-GO, CEP: 73.801-200.

Há, desta forma, inequivocadamente, divergências de informações, sendo um dever da pessoa jurídica manter seus dados cadastrais atualizado junto ao Sistema Confea/Crea, o que não ocorreu *in casu*.

Assim, considerando a expressa advertência constante na CRQ, de que referido documento perderá a validade caso ocorra alterações nos dados cadastrais e, tendo em vista a divergência apontada, esta Procuradoria entende que a CRQ n.º 143413/2025 está inválida até que haja a retificação dos dados cadastrais e emissão de uma nova certidão.

Por fim, há que se destacar que, de qualquer forma, referida CRQ se encontra inválida, haja vista que validade era até o dia 30/07/2025

Este é o entendimento.

Goiânia, 01 de agosto de 2025.

RODRIGO FLEURY Assinado de forma
CARDIM:0142536 digital por RODRIGO
FLEURY
1137 CARDIM:01425361137

Rodrigo Fleury Cardim
Procurador Chefe- Crea-GO
OAB-GO nº 31.890
Mat. 1.247



Resposta CREA-GO - Solicitação de informações - Concorrência João Monlevade

De: Carlos Henrique de Queiroz Junior (carlosjunior@creago.org.br)

Para: licitacoespmjm@yahoo.com

Data: terça-feira, 29 de julho de 2025 às 15:14 BRT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO

Departamento de Registro / Sala 117.

Assunto: **Resposta CREA-GO - Solicitação de informações - Concorrência João Monlevade**

Prezados colegas Setor de Compras, Licitações e Contratos;

Boa tarde,

Quanto ao questionamento apresentado abaixo, informamos que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 287282/2025, apresentada anexo, está ativa e válida até o presente momento junto ao Crea-GO. A mesma foi emitida em 18/07/2025 e permanece válida até o dia 30/07/2025.

Salienta-se que apesar do questionamento apresentado com relação à divergência de endereço verificada durante a concorrência, esclarecemos que a situação pode tratar-se meramente da falta de atualização dos dados cadastrais da empresa Raminelli Indústria Comércio Prestadora de Serviços Ltda junto a este Conselho.

Cabe dizer que as certidões emitidas se tornarão inválidas sempre que ocorrer alguma alteração das informações cadastrais da empresa ou responsáveis técnicos junto à base de dados deste Conselho. Tais alterações/atualizações são objeto de solicitação pelo representante legal da empresa, conforme rege o texto do Artigo 10 da Resolução 1.121/2019:

"Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica."

Ressalta-se que após a emissão do documento em 18/07/2025, caso tivesse havido alguma alteração de seus elementos perante o banco de dados do Crea-GO, a mesma, ao ser validada através de seu QRcode, retornaria com a informação de sua invalidez, além de elencar o período em que permaneceu válida. No entanto a certidão do caso em questão permanece válida, ou seja, perante o Crea-GO não houve alteração de seus dados em data posterior à sua emissão.

Isto posto, em resposta aos questionamentos apresentados, informamos que a alteração de endereço de fato invalidaria a certidão em questão, porém desde que fosse objeto de alteração interna nos dados da empresa junto ao Crea-GO, os quais a solicitação cabe formalmente ao representante legal da empresa, conforme descrito no texto da Resolução 1.121/2019 acima transcrito.

Dessa forma, a decisão quanto à aceitação ou não do recurso interposto pela concorrente cabe à Comissão de Licitações responsável pelo certame, caso esta julgue que tecnicamente não há impedimento para a manutenção da habilitação da empresa com base nessa divergência, salvo se forem identificados indícios concretos de irregularidade ou ausência de capacidade operacional.

Não sendo a divergência causa automática de inabilitação, caberá à comissão de licitação avaliar, no exercício do seu juízo discricionário, se é necessário:

1. Solicitar que a empresa atualize seus dados junto ao Crea-GO e posteriormente apresente uma nova certidão atualizada, já com o endereço conforme eventual alteração contratual;
2. Ou acolher a documentação apresentada, por entender que a divergência não compromete a finalidade do documento técnico.

At. te;



Carlos Henrique de Queiroz Júnior
Gestor Interino - Departamento de Registro - Mat. 799

 (62) 3221-6253 / 9.8100-7914

 <http://www.creago.org.br/>

 [@creagoias](https://www.instagram.com/creagoias)

 [/creago](https://www.facebook.com/creago)

 Rua 239, nº. 561, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74605-070

Evite impressões desnecessárias, preserve o meio ambiente.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se, por acaso, tenha recebido essa mensagem por engano, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente.

Em 29/07/2025 11:08, Setor de Compras e Licitações João Monlevade escreveu:

Prezado Carlos,
CREA-GO

Estamos conduzindo um processo de concorrência pública para a Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte 3, na Avenida Luzia Brandão Fraga de Souza, Bairro Loanda.

A empresa Raminelli Indústria Comércio Prestadora de Serviços Ltda, com sede em Formosa-Goiás, foi declarada vencedora.

Em caráter de diligência, e visando subsidiar a análise de recurso interposto por uma concorrente, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

No contrato social da referida empresa, consta o endereço Rua Antônio Dutra, nº 173, Setor Central, CEP 73801-200, Formosa-GO. Contudo, na certidão apresentada pelo CREA-GO (Número da Certidão: 287282/2025), o endereço informado é Rua Valdomiro de Miranda, Sala 1, nº 334, Centro, Formosa-GO.

Diante dessa divergência, gostaríamos de saber:

Qual a relevância da informação do endereço da empresa estar diferente do que consta no contrato social para a validade da certidão?

Essa divergência invalida a certidão apresentada?

É necessária uma fiscalização na sede da empresa para verificar a conformidade do endereço?

Agradecemos imensamente a atenção e ficamos no aguardo de uma resposta o mais breve possível para dar andamento ao processo licitatório.

Comissão de Contratação
Município de João Monlevade

Atenciosamente

Setor de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de João Monlevade
(31) 3859 – 2509 / (31) 3859 – 2510 / (31) 3859-2511 / (31) 3859 – 2512 / (31) 3859-2513 / (31) 3859-2514
/ (31) 3859-2515 / (31) 3859-2516

